



LEI Nº 273/2005

DE, 15 DE MARÇO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC-PB, PARA A COMPRA DE VAGAS NA ESCOLA CENECISTA DE BOA VISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 213 § 1º da Constituição Federal e Art. 11, Inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, autorizado a firmar Convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - PB, objetivando a expansão e melhoria do ensino dos 1º grau da Escola Cenecista de Boa Vista.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos definidos no Artigo Primeiro desta Lei, a CNEC colocará à disposição da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na Escola Cenecista deste Município, no ano letivo de 2005, 604 (seiscentos e quatro) vagas, no valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura transferirá mensalmente à CNEC, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, durante os meses de Janeiro a Dezembro, o valor correspondente ao número de vagas utilizadas.

Art. 3º - As vagas estabelecidas nesta Lei serão preenchidas mediante a concessão de Bolsas de Estudos.

Art. 4º - Para a concessão das Bolsas de Estudos de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios com relação aos alunos:

- I Que resida na área territorial do Município
- II Que não tenha sido transferido no ano letivo de 2004 para outro estabelecimento de ensino
- III Que não tenha sido considerado desistente no ano letivo anterior

§ 1º Mensalmente, a CNEC encaminhará à Sec. de Educação, Cultura e Desportos, uma relação dos alunos que se encontrarem com a frequência regular.

§ 2º O aluno considerado desistente por qualquer motivo, terá sua Bolsa de Estudo automaticamente cancelada.

§ 3º Os critérios definidos neste Artigo, serão cumpridos, fiscalizados e acompanhados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.



Art. 5º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Atividade 2014 - Apoio Financeiro a Estudantes Carentes, rubrica 3390.18 - Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2005.

Boa Vista, em 15 de Março de 2005


JOSÉ ALBERTO S. BARBOSA
PREFEITO